

ÁREA TEMÁTICA: Área 1: Gestão Ambiental

IMPORTÂNCIA DA LEI DOS GRANDES GERADORES: BENEFÍCIOS E DESAFIOS PARA AS EMPRESAS DO RAMO ALIMENTÍCIO

Talita Mendes Lins Martins¹ (talitalins5@gmail.com), Gustavo de Oliveira Costa² (gustavo.oliveira89@gmail.com)
Centro de Desenvolvimento Sustentável/CDS -UnB

RESUMO

Os resíduos sólidos constituem um dos grandes paradigmas ambientais da atualidade, uma vez que apesar de haver legislação e regulamentação, na prática, ainda existem muitas ações a serem feitas para controlar de forma significativa, os seus impactos. As normas e legislações relacionadas às responsabilidades no gerenciamento dos resíduos dos grandes geradores foram analisadas. O segmento de alimentos e bebidas merece atenção pela importância na atração de turistas e na satisfação que lhes proporciona. Em bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos com uso intenso de cozinhas, a produção de resíduos sólidos é resultante de seus processos produtivos característicos de materiais, são o resultado da soma dos resíduos, recicláveis, rejeitos e orgânicos. A técnica de pesquisa foi o estudo de caso. A natureza da pesquisa foi do tipo qualitativa, pois tem como foco os processos do objeto em estudo, coletando e interpretando informações sobre o contexto do ambiente de pesquisa. O presente estudo é constituído por uma análise documental centrada nas questões sobre a legislação presente no gerenciamento dos resíduos sólidos. As entrevistas foram realizadas no mês de março/2022, é embasada em dados resultantes de levantamento de campo por meio de questionários aos funcionários da unidade e análise realizada através de amostragem dos resíduos produzidos, foi empregado um método de composição gravimétrica para diagnosticar os resíduos.

Palavras-chave: Grandes geradores; Resíduo sólido; Segmento de alimentos e bebidas.

IMPORTANCE OF THE LAW OF LARGE GENERATORS: BENEFITS AND CHALLENGES FOR FOOD COMPANIES

ABSTRACT

Solid waste is one of the great environmental paradigms of today. Despite the existence of legislation and regulations, in practice, there are still many actions to be taken to significantly control its impacts. The rules and legislation related to responsibilities in waste management from large producers were analyzed. The food and beverage industry deserves attention due to its importance in attracting tourists and providing them with comfort. In bars, restaurants, cafeterias, and establishments with intensive use of kitchens, the production of solid waste is the result of their production processes, it is the result of the sum of waste, recyclables and organic. The research technique was the case study. The nature of the research was qualitative, due to the fact that the study focuses on these processes of solid waste production (collecting and interpreting information about the context of the research environment). The present study consists of a document analysis centered on questions about the legislation present in solid waste management. The interviews were conducted in March/2022, and its structure is based on data from a questionnaire survey of the unit's employees. In this survey, the analysis was realized through a sampling of the waste produced, and a method of gravimetric composition was used to diagnose the waste.

Keywords: Large producers; Solid waste; Food and beverage industry.

1. INTRODUÇÃO

Os resíduos sólidos constituem um dos grandes paradigmas ambientais da atualidade, uma vez que apesar de haver legislação e regulamentação, na prática, ainda existem muitas ações a serem feitas para controlar de forma significativa, os seus impactos. Desta forma, faz-se necessária a proposição de alternativas para reaproveitamento dos materiais e redução dos volumes enviados para destinação final. (CAIMES; SOSINSK, 2015).

A Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, que evidencia as principais responsabilidades do gerador de resíduos e favorece uma visão sistêmica, que abrange diversas variáveis ambientais. A PNRS fundamenta-se no compartilhamento de responsabilidades da geração até a destinação final, na responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida e no direito da sociedade à informação e controle social, além de estimular a cooperação entre Governo, empresas e sociedade.

No Distrito Federal a Lei 5.610/2016 e o Decreto 37.568/2016 definem responsabilidades no gerenciamento dos resíduos por parte dos grandes geradores, que são “pessoas físicas ou jurídicas que produzam resíduos em estabelecimentos de uso não residencial, incluídos os estabelecimentos comerciais, públicos, de prestação de serviços, os terminais rodoviários e aeroportuários, e que cumulativamente tenham: a. natureza ou composição similares àquelas dos resíduos domiciliares; e b. Volume diário de resíduos sólidos indiferenciados, por unidade autônoma, superior ao limite de 120l (cento e vinte litros)” (DISTRITO FEDERAL, 2016).

Bares, restaurantes e similares são os empreendimentos que mais criam empregos no país, empregam a mão de obra mais despreparada, aquela que mais dificuldade tem para encontrar ocupação devido à falta de nível de escolaridade.

O segmento de Alimentos e Bebidas merece atenção pela importância na atração de turistas e na satisfação que lhes proporciona. As pesquisas têm sido unânimes: gastronomia e vida noturna são as mais procuradas e melhores atrativos dos grandes centros urbanos e logo são também grandes geradores de resíduos. Eis aí mais um motivo para qualificar, aumentar os desafios de serem empreendimentos competitivos, rentáveis e ecologicamente corretos.

Em bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos com uso intenso de cozinhas, a produção de resíduos sólidos é resultante de seus processos produtivos característicos. De acordo com (SPINELLI; CALE, 2009), estes materiais são o resultado da soma dos resíduos, recicláveis, rejeitos e orgânicos compostos pelas partes consideradas não comestíveis (talos, sementes, cascas etc), sobras ou excedentes (quando não distribuídos aos clientes) e os restos, sendo esta a parcela servida, porém, não consumida.

O volume de resíduos gerados em lanchonetes e restaurantes é significativo, tornando-se um passivo a ser remediado, como explicitado posteriormente. Ainda, o processo de decomposição da matéria orgânica pode produzir odores quando não observadas as proporções corretas de umidade, oxigênio e matéria orgânica. Por outro lado, o rejeito que aquele tipo específico de descarte, para o qual ainda não existe nenhuma possibilidade de reaproveitamento ou reciclagem e o reciclável aqueles que possuem algum valor econômico que pode ser aproveitado pelas indústrias, por cooperativas de catadores e outros componentes da cadeia produtiva.

Montar um empreendimento da área de alimentos e bebidas passa pela cabeça de muita gente porque esse parece ser um dos ramos do comércio onde há menos segredos. Um certo talento culinário, boas relações, um imóvel disponível motiva algumas pessoas a se aventurar no ramo, alguns se motivam por um aspecto sedutor, que é a possibilidade de tornar-se uma personalidade notória, como diversos empresários do setor. Outros ainda, como os frequentadores mais assíduos

da noite, ou os gourmets, montam um estabelecimento que julgam ideal para si mesmos. Para outros é uma fonte de rendimento ou prazer para outros, de qualquer forma montar um estabelecimento requer trabalho de mercado, administração, ponto de venda e recebimento de material, divulgação, venda e sustentabilidade.

O mercado é disputado por unhas e dentes em regime de concorrência acirrada, seja pelos bares de esquina e restaurantes populares, seja pelos estabelecimentos diferenciados. Os pequenos empresários ainda montam e administram seus estabelecimentos movidos por intuição, muito trabalho, às vezes por talentos e experiências adquiridas em outros setores da economia.

A educação dos funcionários na obediência aos princípios do desenvolvimento sustentável é fator relevante para os negócios, para empresa, porque se reflete na redução do desperdício e do consumo de água e energia, na diminuição dos resíduos (alimentos, embalagens, papel), do barulho e na reciclagem dos materiais utilizados tanto dentro das cozinhas, quanto fora como exemplos, papel de cardápios, comanda de garçom, forro de mesas, guardanapos e papel e a importância de assegurar a qualidade dos resíduos por meio da implantação da coleta seletiva, visto que resíduo limpo e organizado é matéria prima para outros processos produtivos.

Reduzir os resíduos sólidos desses empreendimentos, diminuir a demanda de áreas de disposição urbanas e, ao mesmo tempo, preservar as áreas para plantação. Mais recentemente, as ações ambientais são vistas como processos que atuam sobre toda a cadeia envolvida. Logo, além da conscientização das pessoas, é necessário pensar métodos e formas de abordagens adequadas para o negócio. No setor de alimentação, o redesenho de processos reduz o desperdício e o consumo de recursos. As soluções ecologicamente menos impactantes exigem visão geral e capacidade de propor soluções simples.

O sucesso começa do lado de fora do estabelecimento. A participação e a responsabilidade social, a observação de princípios sustentáveis, éticos e a promoção da cidadania são imperativos, questão de sensibilidade e inteligência: o que acontece do lado de fora da porta pode ser determinante para o sucesso do empreendimento, muito mais do que o trabalho do lado de dentro.

As exigências e critérios dos instrumentos legais para implantação do PGRS contemplam leis, decretos, portarias, políticas públicas, normas técnicas e os procedimentos operacionais disponibilizados, contribuindo para atender aos critérios definidos e minimizar os impactos ambientais, no âmbito do Distrito Federal as principais são:

- Lei nº 5.610/16 – Dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos e dá outras providências.
- Lei nº 6.484/2020 – Altera a Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos e dá outras providências.
- Resolução ADASA nº 14/2016 – Estabelece os preços públicos a serem cobrados pelo prestador de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal na execução de atividades de gerenciamento dos resíduos de grandes geradores, de eventos, da construção civil e dá outras providências.
- Decreto nº 37.568/16 – Regulamenta a Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos, altera o Decreto nº 35.816, de 16 de setembro de 2014, e dá outras providências.
- IN-89/16 – Regulamenta procedimentos no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e dispõe sobre as normas a serem observadas pelos grandes geradores de resíduos sólidos e prestadores de serviços de transporte e coleta, bem como pelos responsáveis pela realização de eventos em áreas, vias e logradouros públicos.
- Portaria AGEFIS Nº 31 DE 13/05/2021 - Disciplina procedimentos e ações fiscais aplicáveis aos responsáveis pela coleta, transporte e disposição final dos resíduos indiferenciados

clandestinos, no âmbito da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

- IN/14, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018 - RETIFICAR o artigo 30 da Instrução Normativa nº 89, de 23 de setembro de 2016
- IN/22/2020 - SLU/PRESI - Altera a Instrução Normativa nº 89, de 23 de setembro de 2016

Conforme define o Decreto 37.568/2016 art. 9º “Os grandes geradores são integralmente responsáveis pelo gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos que produzam e pelos ônus dele decorrentes independentemente do volume diário produzido”(BRASIL, 2016). Como parte desta responsabilidade, conforme as legislações citadas, o grande gerador deve elaborar e disponibilizar, sempre que solicitado pelo Poder Público, o PGRS.

O descarte de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas nas legislações constitui crime ambiental, segundo a Lei nº 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

A Lei 5.610/2016 no seu artigo 4º traz que “os grandes geradores são integralmente responsáveis pelo gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos similares aos resíduos domiciliares que gerem e pelos ônus dele decorrentes” (BRASIL, 2016). O artigo 6º apresenta as responsabilidades dos grandes geradores sem prejuízo das demais responsabilidades:

- I.cadastrar-se junto ao SLU, na forma e no prazo do regulamento, e informar o prestador de serviços responsável por cada uma das etapas do gerenciamento dos resíduos gerados;
- II.elaborar e disponibilizar ao Poder Público, sempre que solicitado, plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nos termos da Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, do Decreto federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e das demais normas pertinentes;
- III.fornecer todas as informações solicitadas pelo Poder Público referentes à natureza, ao tipo, às características e ao gerenciamento dos resíduos produzidos;
- IV.permitir o acesso de agentes do Poder Público às suas instalações para verificar o atendimento aos requisitos desta Lei e das normas pertinentes;
- V.promover a segregação na origem dos resíduos sólidos similares aos resíduos domiciliares nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais e do seu plano de gerenciamento;
- VI.observe as normas pertinentes para acondicionamento e apresentação de resíduos sólidos para coleta (BRASIL, 2016).

Neste artigo será discutido a importância da Lei dos grandes geradores e seus normativos no âmbito do Distrito Federal e os seus benefícios e desafios para as empresas do ramo alimentício.

2. OBJETIVO

2.1 Objetivo geral

Avaliar a aplicação da Lei 12.305/2010 - seção V, art. 20, §2º, sobre as responsabilidades das empresas no gerenciamento dos resíduos sólidos e a Lei Distrital 5.610/16 e o Decreto nº 37.568/2016, que tratam sobre a Responsabilidade dos Grandes Geradores.

2.2 Objetivos específicos

- Realizar um PGRS para adoção de um estabelecimento alimentício alvo do estudo;
- Avaliar benefícios do gerenciamento dos resíduos sólidos conforme às diretrizes da Lei 12.305/2010; Lei Distrital 5.610/16 e o Decreto nº 37.568/2016;

- Identificar os desafios relacionados (falta de informação, complexidade das legislações e custos operacionais) para o atendimento à Lei dos grandes geradores por parte dos estabelecimentos comerciais.

3. METODOLOGIA

A técnica de pesquisa foi o estudo de caso, uma vez que procura obter conhecimentos das estratégias da atividade de bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, comércio varejistas, restaurantes do segmento alimentício localizada na cidade de Brasília/DF, na região administrativa do Guará, empresa de médio porte, atualmente composto de 22 funcionários e uma frequência diária de 70 usuários (clientes).

Para Yin (2005, p.32) “o estudo de caso é uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto da vida real”. Para Martins (2008, p.10), no estudo de caso “busca-se, criativamente, apreender a totalidade de uma situação – identificar e analisar a multiplicidade de dimensões que envolvem o caso – e, de maneira engenhosa, descrever, compreender, discutir e analisar a complexidade de um caso concreto, construindo uma teoria que possa explicá-lo e prevê-lo”. A natureza da pesquisa foi do tipo qualitativa, pois tem como foco os processos do objeto em estudo, coletando e interpretando informações sobre o contexto do ambiente de pesquisa, enfim, o interesse da pesquisa qualitativa é desvendar e entender os eventos que desencadeiam os resultados. O presente estudo é constituído por uma análise documental (Cellard, 2008) centrada nas questões sobre a legislação presente no gerenciamento dos resíduos sólidos.

A coleta de dados foi realizada no mês de março/2022, é embasada em dados resultantes de levantamento de campo através de questionários empregados aos funcionários da unidade e análise realizada através de amostragem dos resíduos produzidos, foi empregado um método de composição gravimétrica para diagnosticar os resíduos. O estudo é embasado conforme às diretrizes da Lei 12.305/2010; Lei Distrital 5.610/16 e o Decreto nº 37.568/2016.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 Visita técnica: desenvolvimento do PGRS

Com o objetivo de avaliar o impacto das leis dos grandes gerados, foi realizado um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) em um estabelecimento do ramo alimentício no mês de março de 2022. O levantamento de campo foi realizado por meio de questionários aos funcionários da unidade e análise realizada através de amostragem dos resíduos produzidos, foi empregado um método de composição gravimétrica para diagnosticar os resíduos. Descrever os resultados e discussão do trabalho.

Na fase de diagnóstico foram realizadas quatro visitas ao estabelecimento, duas com a finalidade de conhecer os processos e a estrutura organizacional do estabelecimento, avaliar as formas de gerenciamento de resíduos existentes, centrais de armazenamento e forma de disposição final. Em um segundo momento foram coletados os resíduos separadamente por setores, produzidos em dois dias de operação, a fim de analisar os volumes de resíduos produzidos.

A análise proposta baseou-se em coletar os resíduos gerados no intervalo de 2 dias e analisá-los a fim de levantar de modo amostral a quantidade de resíduos gerados pelo estabelecimento. Foi pesado separadamente por setor, feita a soma da quantidade de resíduos dos dois dias e a média total, conforme apresentado nas tabelas e gráficos.

O quiosque alimentício, gera volumes de resíduos sólidos sob a forma de lixo orgânico, plásticos, papelão, papéis, vidros e rejeitos. A base para estabelecer indicadores de resíduos é a quantidade de resíduo medida em quilogramas ou toneladas. Os resíduos podem ser destinados a valorização ou eliminação. Dentro do grupo dos resíduos a valorizar-se, encontram-se os recicláveis.

Os parâmetros propostos para serem estudados estão mais intimamente ligados à coleta seletiva e estão associados às características físicas dos resíduos. Portanto, não são objetos de estudo, os parâmetros associados às características biológicas e químicas dos resíduos, como por exemplo, poder calorífico, pH, população microbiana e etc.

O principal parâmetro do estudo foi a composição gravimétrica, que traduz o percentual de cada componente ou fração existente em relação ao peso total da massa de resíduos. O segundo parâmetro a ser analisado será a densidade aparente, a qual traduz o peso dos resíduos em função do volume por ele ocupados. Sua determinação é fundamental para o dimensionamento de equipamentos e instalações. O objetivo da amostragem é obter uma parcela representativa dos resíduos a serem estudados, gerados no quiosque alimentício, que quando analisada traduza as características de sua massa total.

Tabela 1 Composição gravimétrica

Setor	Soma dias 24 e 25/3	Média dias 24 e 25/3
SETOR: COZINHA (PESO KG)		
Orgânicos (preto)	83,05	41,52
Reciclável (azul)	13,65	6,82
Rejeito (cinza)	0	0
SETOR: COPA/BAR (PESO KG)		
Orgânicos (preto)	49,15	24,58
Reciclável (azul)	23,40	11,70
Rejeito (cinza)	7,60	3,80
SETOR: BANHEIRO M/F (PESO KG)		
Orgânicos (preto)	0	0
Reciclável (azul)	0	0
Rejeito (cinza)	3,55	1,77

Fonte: Elaborado pelos autores.

Tabela 2 Peso específico

Peso da amostra (kg)	Total em litros	Quantidade de sacos de 100L
66,10kg	132,2L	02
18,525kg	30,87L	01
5,775kg	16,26L	01

Fonte: Elaborado pelos autores.

De acordo com a legislação federal e distrital definem: Para se enquadrar como grande gerador, o volume diário de resíduos sólidos indiferenciados gerados (que não são passíveis de reciclagem), por unidade autônoma, tem de ser superior a 120 litros/dia.

O estabelecimento NÃO se enquadra como grande gerador de resíduos sólidos pois produz volume total de 16,26L/D, somando 5.775kg de resíduos sólidos indiferenciados. Contudo, observou-se que os custos do PGRS devem ser absorvidos pelos estabelecimentos e que caso não tenham o plano, todos os resíduos são considerados como indiferenciados. Assim, o PGRS se faz necessário tanto para os considerados como grandes geradores como para os pequenos geradores.

4.2 Entrevista com subsecretário de fiscalização em resíduos sólidos

O Órgão Público responsável por realizar a fiscalização dos grandes geradores no Distrito Federal é a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal ou simplesmente DF LEGAL. A norma jurídica que valida as ações de fiscalização do DF LEGAL é a Portaria AGEFIS Nº31 de 13 de maio de 2021, que traz no seu art. 1º a aplicação das normas e procedimentos dispostos na Lei nº 5.610/2016 e no Decreto nº 37.568/2016 aos casos de acondicionamento, coleta, transporte e disposição dos resíduos indiferenciados clandestinos.

Com o objetivo de compreender a perspectiva estatal quanto aos grandes geradores, foi realizada entrevista com o Subsecretário de Resíduos Sólidos do DF LEGAL, José Ribamar Carvalho Rocha de Sousa.

De acordo com o Subsecretário do DF LEGAL, no ano de 2022 as ações de fiscalização dos grandes geradores estão sendo intensificadas, mas com ênfase na consciência social. Uma vez que os resíduos recicláveis sendo direcionados às cooperativas, como orienta a legislação, gera mais renda aos trabalhadores de reciclagem do DF. Então as ações do DF LEGAL têm natureza educativa e não punitiva.

O Subsecretário reconhece a necessidade dos estabelecimentos comerciais desenvolverem o PGRS, pois esse documento demonstra se o comerciante como pequeno ou grande gerador. O Subsecretário indica que a maior resistência dos estabelecimentos em desenvolver o PGRS são os custos relacionados à política, pois além do custo de criação do PGRS ainda existem os custos de implementação e destinação dos resíduos produzidos.

De acordo com o relatório de atividade do DF LEGAL de 2018, a fiscalização dos grandes geradores de resíduos sólidos tem como objetivo a conscientização dos estabelecimentos que produzem acima de 120 litros/dia, quanto à obrigatoriedade da elaboração e a apresentação de Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos dos empreendimentos (AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, 2019). Essa informação corrobora com a declaração do Subsecretário quanto à ótica de conscientização da norma. Naquele ano, foram realizadas 26 (vinte e seis) Programações Fiscais Táticas – PFT. As PFT's resultaram em 15.242 estabelecimentos vistoriados dos 72.000 existentes no DF. Após as vistorias, 727 estabelecimentos foram considerados grande gerador de resíduos sólidos e notificados a fim de se adequarem à legislação, isso corresponde a cerca de 5% dos estabelecimentos visitados

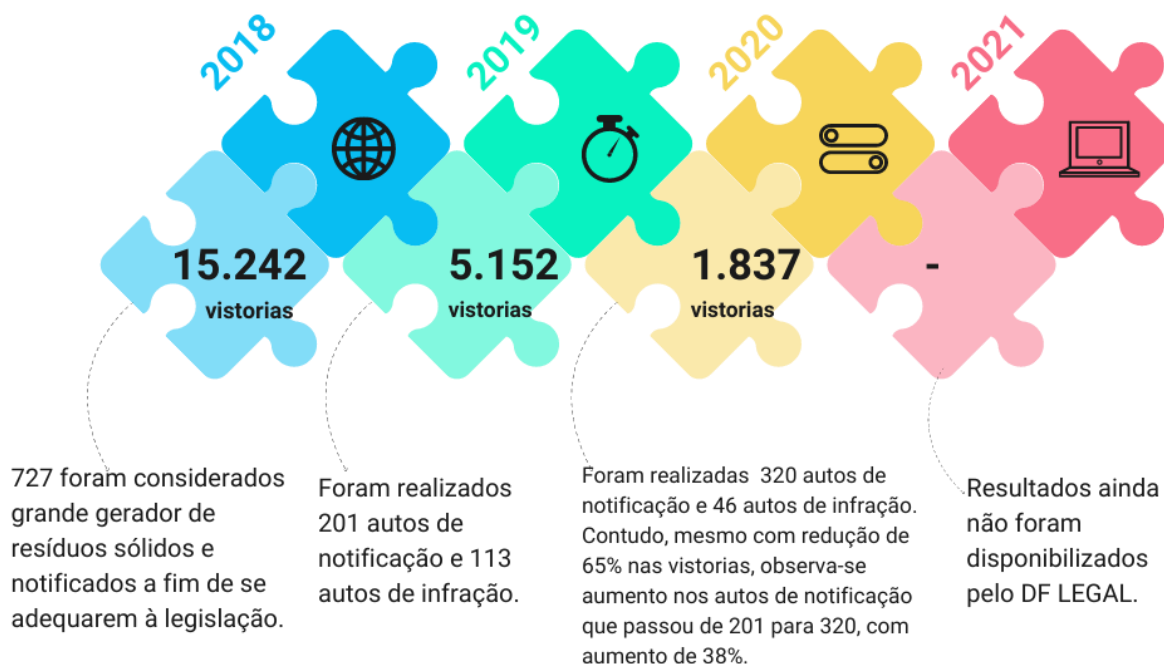
Posteriormente, 72 estabelecimentos receberam autuações pelo descumprimento das notificações, isso corresponde a cerca de 1% dos comércios considerados como grande gerador.

No ano de 2019, foram realizadas 5.152 vistorias - Após as vistorias, 727 estabelecimentos foram considerados grande gerador de resíduos sólidos e notificados a fim de se adequarem à legislação, isso corresponde a cerca de 5% dos estabelecimentos visitados foram realizados 201 autos de notificação e 113 autos de infração (DISTRITO FEDERAL, 2020).

No ano de 2020, foram realizadas 1.837 vistorias - 65% menos vistorias que no ano anterior de acordo com o relatório de atividades (DISTRITO FEDERAL, 2021). Foram realizados 320 autos de notificação e 46 autos de infração. Infere-se que o motivo dessa significativa redução na fiscalização se deu por conta da pandemia do COVID-19. Contudo, mesmo com redução de 65% nas vistorias, observa-se aumento nos autos de notificação que passou de 201 para 320, com aumento de 38%. Infere-se que o motivo dessa significativa redução na fiscalização se deu por conta da pandemia do COVID-19.

Os resultados referentes ao ano de 2021 ainda não foram disponibilizados pelo DF-LEGAL.

Figura 1. Fiscalizações anuais de 2018 a 2021



Fonte: Elaborado pelos autores.

5. CONCLUSÃO

A legislação referente aos grandes geradores é importante para a gestão de resíduos no Distrito Federal, além de contribuir diretamente na redução dos gastos públicos com transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos. Por outro lado, observou-se que a legislação é confusa na definição de caracterização dos grandes geradores, uma vez que a lei qualifica grande gerador o estabelecimento que produz diariamente 120l de resíduos indiferenciados, ou seja, os resíduos recicláveis e orgânicos que não forem disponibilizados para as respectivas triagens são considerados com indiferenciados. Assim, grande parte dos estabelecimentos alimentícios se não implementarem seus PGRS se enquadrarão como grandes geradores e terão que custear o transporte e a destinação de todos seus resíduos: recicláveis, orgânicos e indiferenciados. Custo que será fixo nas despesas dos estabelecimentos.

Observou-se que o DF LEGAL realça o carácter educativo de suas ações e que os empresários apresentam resistência na implementação da política com a justificativa de aumentos de despesas que já são altas com os impostos pagos. Constatou-se que não há estímulo fiscal para os empresários efetivarem as políticas, fato esse que enfraquece o apoio dos comerciantes. Ressalta-se que a educação ambiental é imprescindível para cumprir a política dos grandes geradores e que existe uma carência de informações aos empresários sobre a execução em seus estabelecimentos.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. **[Relatório de atividades de 2018]**. Brasília, DF: AGEFIS, 2019. Disponível em: <https://www.dflegal.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/10/Relatorio-de-Atividades-2018-AGEFIS.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2022.

BRASIL, Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016. Dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos e dá outras providências. **Diário Oficial do Distrito Federal**: seção 1: Poder Legislativo, Brasília, DF, ano 45, n. 34, p. 1-2, 22 fev. 2016. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Diario/9310465f-030c-361c-bf49-25ac3ff46f19/Se%C3%A7%C3%A3o%2001.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2022.

BRASIL. Decreto nº 37.568, de 24 de agosto de 2016. Regulamenta a Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos, altera o Decreto nº 35.816. **Diário Oficial do Distrito Federal**: seção 1: Poder Executivo, Brasília, DF, ano 45, n. 161, p. 3-6, 25 ago. 2016. Disponível em: https://www.dodf.df.gov.br/index/visualizar-arquivo/?pasta=2016/08_Agosto/DODF%20161%2025-08-2016&arquivo=DODF%20161%2025-08-2016%20SECAO1.pdf. Acesso em: 27 mar. 2022.

BRASIL. **Lei n. 12.305 de 02 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a lei n.9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, Casa Civil, 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm. Acesso em: 27 mar. 2022.

CAIMES, C. C., SOSINSK, L. T. W. **Gerenciamento de resíduos sólidos orgânicos e verificação da viabilidade de compostagem em instituições de pesquisa**. Pelotas: Embrapa, 2015. (Documentos, 395; Embrapa Clima Temperado).

CELLARD, A. **A análise documental**. In: POUPART, J. *et al.* A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, Vozes, 2008.

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística. **[Relatório de atividades de 2019]**. Brasília, DF: Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, 2020. Disponível em: <https://www.dflegal.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/10/2019-Relat%C3%B3rio-de-Atividades-2019.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2022.

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística. Subsecretaria de Fiscalização de Resíduos. **Relatório de atividades de 2020**. Brasília, DF: SUFIR, 2021. Disponível em: https://www.dflegal.df.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/RAT___Relatorio_de_Atividades_2020___SUFIR.pdf. Acesso em: 27 mar. 2022.

MARTINS, G. A. Estudo de caso: uma reflexão sobre a aplicabilidade em pesquisas no Brasil. **Revista de Contabilidade e Organizações**, [s. l.]v. 2, n. 2, p. 9-18, jan./abr., 2008.

SPINELLI, M. G. N., CALE, L. R. Avaliação de resíduos sólidos em uma Unidade de Alimentação e Nutrição. **Revista Simbio Logias**, [s. l.] v.2, n.1, p. 21-30, maio, 2009.

YIN. Robert. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 5. ed., Porto Alegre: Bookman, 2015. 271 p.